



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 547A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 547A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2283/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

APROVA O PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Macrodrenagem do Município de Jaborandi/SP, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações da Lei Federal nº 14.026/2020.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI - SP

Em 16 de março de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

LEI Nº 2284/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Artigo 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Artigo 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Artigo 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI - SP

Em 16 de março de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 547A

Página 3 de 5

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI

Escriturária II

LEI Nº 2285/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.261/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI PARA DÉBITOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020, CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE LICENÇA RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2021 PARA OS EMPRESÁRIOS LOCAIS AFETADOS PELA PANDEMIA CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1254/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 1º da lei Municipal nº 2.261/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas resultantes de impostos, taxas municipais e demais débitos de qualquer natureza perante a Fazenda Municipal com vencimento até 31 de janeiro de 2020, poderão ser pagos através do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, nos seguintes termos:

I – em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros moratórios e multas, inscritos ou não em dívida ativa;

II – de 06 (seis) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios e multas, inscritos ou não em dívida

ativa;

Parágrafo primeiro:- A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI depende de assinatura de termo de confissão dos débitos abrangidos e somente produzirá efeitos após o pagamento da primeira parcela em caso de parcelamento dos débitos.”

Artigo 2º - Fica concedida isenção da taxa de licença de que trata o artigo 90 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1.349/2007 - relativamente ao exercício fiscal de 2021 para os empresários locais afetados pela pandemia considerados não essenciais pelo decreto municipal nº 1254/2020, independentemente de qualquer requerimento, produzindo efeitos de pleno direito, sendo eles:

- I – Clubes Sociais, de lazer e esportivos;
- II – Estabelecimentos e galerias comerciais;
- III – Feiras livres;
- IV – Vendedores ambulantes;
- V – Academias e/ou centros de ginásticas, mesmo àquelas feitas ao “ar livre”;
- VI – Templos religiosos;
- VII – Salões de festas, edículas e buffets;
- VIII – Entidades e associações;
- IX – Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques, sorveterias, serv-festas e congêneres;
- X – Salões de Beleza, de estética, cabeleireiros, barbearias, manicures, pedicures e congêneres.

Parágrafo primeiro - A isenção a que se refere este artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais pelo Decreto Municipal nº 1254/2020, sendo eles:

- I - Farmácias, drogarias, comércio de medicamentos e estabelecimentos de saúde;
- II – pet shops;
- III – Distribuidores de gás e água mineral;
- IV – Posto de combustíveis;
- V – Padarias;
- VI – Supermercados, mercados e açougues



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 547A

Página 4 de 5

VII – Lojas de conveniências nos postos de combustíveis;

VIII – Bancos e Casas Lotéricas

Parágrafo segundo- Em caso de controvérsia, deverá o interessado requerer junto ao Setor de Receitas da Prefeitura Municipal o benefício previsto na presente Lei, devendo comprovar por quaisquer meios, no ato do requerimento, ter ficado com suas atividades suspensas por no mínimo 30 (trinta) dias, demonstrando prejuízos de ordem econômica e financeira.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI - SP

Em 16 de março de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

Decretos

DECRETO Nº. 1383/2021

PRORROGA O SISTEMA REMOTO DE AULAS NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (Coronavírus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação da DRS de Barretos, na qual o Município de Jaborandi está inserida, na “Fase Emergencial”, que apresenta maior controle de medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública do município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1382/2021, de 12 de março de 2021, que “Disciplina medidas de prevenção para o controle da proliferação do coronavírus (COVID-19), na conformidade da Fase Emergencial do Plano São Paulo, e dá outras providências.”

”.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação, por unanimidade, se posicionou a favor da prorrogação do sistema remoto de aulas e atividades escolares nesse momento;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, voltada às questões referentes aos reflexos da pandemia na área da educação, por unanimidade, se posicionou a favor da prorrogação do sistema remoto de aulas e atividades escolares nesse momento;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica prorrogado o sistema remoto de aulas e atividades escolares nas redes públicas (municipal e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano V | Edição nº 547A

Página 5 de 5

estadual) de ensino no território de Jaborandi, devendo todas as escolas se abster de executar atividades presenciais, até 30/03/2021.

Artigo 2º – Fica determinado que as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em conjunto com os Órgãos de participação da Sociedade Civil engajados continuem estudando formas e métodos de retorno seguro às atividades escolares presenciais.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 19/03/2021, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 16 de março de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II